

01-0390/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0390/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0390/2001 DE 28/06/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DOMÉSTICO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:13:37

00000055882-60



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33

CÓD: 0213

Materia: PL 390/2001. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc. fls. 1
 Nº 390 de 01

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 28 JUN 2001
 Administração
 Educação e Esportes
 Saúde, P.S. e Trabalho
 Finanças e Planejamento
 PRESIDENTE

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0390/2001

**Institui a Campanha de
 Prevenção de Acidente Doméstico**

**A Câmara Municipal de São Paulo no uso de suas atribuições
 decreta:**

Artigo 1.º-Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a
 Campanha Municipal de Prevenção de Acidente Doméstico.

Parágrafo Único - Para efeitos legais, é considerado acidente
 doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes
 causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e
 tóxica, botijão de gás, fogo de artifício, medicamentos e outros.

Artigo 2.º - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo
 menos, por um mês, tem como finalidade reduzir a crescente incidência
 de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus
 principais fatores causadores e das primeiras providências a serem
 adotadas a fim de atenuar suas conseqüências.

Parágrafo Único - A campanha será implementada em órgãos
 públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de
 saúde, autarquias e empresas públicas.

Artigo 3.º - As informações referentes à Campanha Municipal de
 prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas por emissoras de
 rádio e de TV, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos
 educativos e palestras.

Seção de Publicação e
 Edição de Anais - DT-10
 29 JUN 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 243 e folha de informação sob nº
4 30/07/2014 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>390</u> de <u>01</u>

Artigo 4.º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução da presente lei no prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, dia 28 de junho de 2001.



PAULO FRANGE
VEREADOR E VICE- PRESIDENTE

Folha nº <u>03</u> do proc.	FIS 4
Nº <u>390</u> de <u>01</u>	



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
 PE. 100.406

JUSTIFICATIVA

Se prevenir acidentes é dever de todos, tal assertiva se aplica muito mais quando esses acidentes ocorrem em área doméstica.

E é elevado o número de graves acidentes registrados dentro de casa, atingindo sobretudo crianças e adultos. Essa trágica estatística pode ser minimizada com a intensa divulgação de cuidados que devem ser rotineiramente observados, tais como correto acondicionamento de medicamentos e substâncias inflamáveis, pisos escorregadios e parte elétrica.

Além de prevenir situações de risco geradoras de acidentes, a campanha procurará orientar as famílias sobre os procedimentos certos a serem adotados quando da ocorrência desses acidentes.

Essa campanha, sem dúvida, poderá prestar inestimável serviço à toda comunidade paulistana, e é fundamental a participação de todos os meios de divulgação, já que se trata de um verdadeiro serviço de utilidade pública.

Conto com a elevada sensibilidade de meus nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, dia 28 de junho de 2001.

PAULO FRANGE
VEREADOR E VICE- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 390 de 19 01 03 08 01 (a) Adelina *AD*

Adelina Ciccone
Membro do Parlamento
Registro 10-11-12

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-08-01

PL. 646/91 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09/8/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/01 às 13:25 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nob
para rei.

Henrique

Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 4 de 2001

Prezente

Encaminhe-se, em 16 de 4 de 2001.

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 08

Em 17 de 9 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 05 de 05
n.º 390 de 2001 fls. 7
e funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário Legislativo

16 - PAR

16-0973/2001

2.001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0390/2001.

Versa o presente, sobre Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir a Campanha de Prevenção de Acidentes Domésticos.

A propositura tem por objetivo implementar campanha anual em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas, a fim de reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas para atenuar suas conseqüências. Segundo a proposta as informações referentes à campanha seriam veiculadas por emissoras de TV e de rádio, bem como, através de jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

1. O artigo 194 , no seu caput e inciso III da Carta Magna prevê a iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade no que tange a seguridade social, que compreende um conjunto integrado de

17 - RELCOM
17-0556/2001



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 06 de 066.
n.º 390 de 2001 fls. 8
o funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Poder Legislativo

ações , destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, (...); prevê ainda, seletividade e distributividade na prestação dos serviços e benefícios. O artigo 30 da Lei Maior , no seu inciso VII confirma a possibilidade do município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

2. O próprio artigo 5º parágrafo 2º da Constituição do Estado de São Paulo prevê exceções na regra de competência legislativa exclusiva a um poder e exercida por outro.
3. A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13, inciso I prevê como competência legislativa da Câmara assuntos de interesse local. O artigo 212 da mesma lei prevê que a saúde é direito de todos, assegurado pelo poder público; e o artigo 213 e inciso I corrobora competência municipal, com participação da comunidade, de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade , a **redução e a busca da eliminação de risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.** O mesmo artigo em seu inciso III **determina ao município a obrigação de atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.**
4. A implantação da campanha objeto da presente propositura não invade a competência privativa do Executivo, o que se menciona apenas para argumentar dada a notoriedade da competência do



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2001 00:00:00.
Folha n. 04 de 04
n. 390 de 2001 fls. 9
o funcionário
FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Legislativo neste caso, vez que não pode ser entendida como serviço público a campanha ora enfocada, caso em que a iniciativa seria da senhora prefeita. Mesmo porque, o que temos aqui é uma ação de utilidade pública, que deve o Estado garantir através de uma política social e não serviço público, tal como, mencionam os artigos 196 a 198 da Constituição Federal.

5. Segundo a doutrina jurídica majoritária atividades que variam conforme as exigências de cada época e de cada povo não podem ser indicadas como serviços públicos. A doutrina ratifica tal assertiva quando o objeto de determinada atividade pode tanto ser exercido pelo poder público como pela iniciativa privada independentemente de delegação estatal. ***Na verdade grande é a diferença entre serviço público e serviço de utilidade pública. Nessa consonância, serviços de UTILIDADE PÚBLICA são aqueles em que a administração reconhece a conveniência (não a essencialidade) para os membros da coletividade, PRESTA-OS DIRETAMENTE, ou aquiesce que sejam prestados por terceiros sob seu controle mas por conta e risco do prestador.*** (in “DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO” - Hely Lopes Meirelles - 14ª Edição atualizada pela Constituição de 1.988 - Revista dos Tribunais).

Ante o exposto, somos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de 08, datado em 30/09/2001 às 00:00:00.

n.º 390 de 2001 fls. 10

o funcionário FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Legislativo

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/01.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 9 / 01
página 69270 5401
conferido: <i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13 / 9 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/09/01 às 17:40 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador Cezar Carlos
para relatar. Regimentalmente da / /
ala da Comissão de Administração Pública

19 / 09 / 01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob	
folha nº # 09 #	Documento <i>[assinatura]</i>
03/10/04	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



16 - PAR
16-1182/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 390/2001
Processo 390/2001
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/2001

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o projeto visa a autorizar o Executivo a instituir a Campanha Municipal de Prevenção do Acidente Doméstico, anualmente, e pelo prazo de 1 (um) mês, a ser implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas.

Acidente doméstico é o que ocorre em ambiente familiar e geralmente tem como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, fogos de artifício, medicamentos e outros.

A campanha será divulgada por emissoras de rádio e de televisão, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras, para informar as primeiras providências a serem adotadas, a fim de atenuar suas conseqüências.

Trata-se de campanha educacional, que deverá observar o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e de grande interesse público que pretende alertar suas principais vítimas, ou seja, as crianças.

Face ao exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4097/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 10 / 01
página 32 coluna 32
conferido: Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Dou'a Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08/10/01

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15.10.01 as 12:10 h.

Amélia M.T. Machino
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR WILLIAM WOO
PARA RELATAR
N.A. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 10 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 10
Em 31 / 10 / 01
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10
Processo 390/01 fls. 14
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

16 - PAR
16-1342/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 0390/01.

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, tem por objetivo autorizar o Executivo a instituir a Campanha de Prevenção de Acidente Doméstico.

A proposta visa sobretudo, conscientizar a população sobre os problemas derivados das mais variadas formas de acidentes que ocorrem em domicílio, vitimando principalmente as crianças e os idosos.

Pretende-se com o projeto a divulgação, pelos mais diferentes meios de comunicação, das principais causas desses acidentes, bem como as providências que as pessoas devam tomar a fim de atenuar suas conseqüências. Além disso, a campanha deverá estender-se pelos órgãos públicos municipais com prioridade para as escolas, hospitais e centros de saúde.

Assim sendo, o projeto é de relevante interesse público e reúne condições para ser aprovado, pois como se sabe é somente através de campanhas publicitárias que se consegue atingir a opinião pública.

Por tudo isto, esta Comissão entende que não há óbice algum à aprovação do Projeto de Lei 0390/01.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6133/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 08 / 01
página 53 coluna 4ª
Conferido: *Am*

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Em 01 / 11 / 01

Am
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RP 11.133

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho.

Em 01 / 11 / 01 as 19:05 h.

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

O NÚMERO VERIFICADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06 / 11 / 2001

Ln
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de 067 e, juntados nesta data para a informação rubricados sob

termos de n.º 114 / 91 / 11 / 01 a)

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	111	do	f. 16
Processo	390/01		
Rosaura Aparecida Ferraz			
Reg. 101217			

16 - PAR
16-1500/2001

2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa a instituir Campanha de Prevenção de Acidente Doméstico.

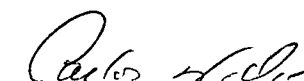
Com duração mínima de um mês por ano, a Campanha, que se pretende instituir com o presente, seria implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas, tendo por escopo a redução da crescente incidência de acidentes domésticos.

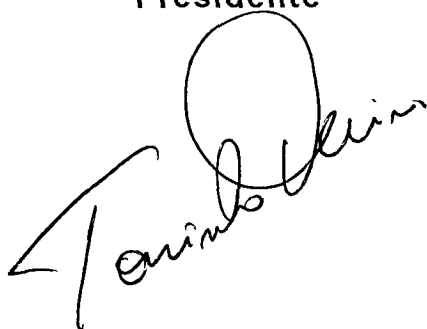
Prevê, ainda, o projeto de lei em tela, a divulgação da Campanha em emissoras de rádio e de TV, revistas, jornais, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras.

Quanto ao mérito, nada obsta a tramitação do presente, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 21.11.01.


ROGER LIN
Presidente


CARLOS NEDER
Relator





17 - RELCOM
17-7153/2001

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / nov. / 2001
pagina 547 coluna 2
Conferido: Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Doutra Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26 / 11 / 2001

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26 / 11 / 01 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Wadik Muntran
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 11 de 2001

Oliver
Presidente

Segue em 26 / 11 / 2001, nesta data
documentos - o papel de informação
elaborados - sob folhas - n.ºs 12 e 13 -
Em 05 / 09 / 02

Rogério Alves
Reg. 11.084



Câmara Municipal de São Paulo

emitido em 08/03/2015 00:00:00.
Folha nº # 12 # do fls. 18
Processo nº 390/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador Salim Auriati
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13# fls. 19
Processo nº 390/01
Rogério Alves
Reg. 117.084

16 - PAR
PARECER Nº 16-1240/2002
PROJETO DE LEI Nº 390/01

FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Campanha Municipal de Prevenção de Acidente Doméstico (definido como aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, fogo de artifício, medicamentos e outros), com duração mínima de um mês a cada ano, a ser implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em: escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas. A referida campanha, cujas informações serão divulgadas por emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas conseqüências.

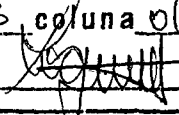
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.09.2001

Presidente -

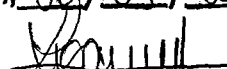
Relator -

17 - RELCOM
17-2297/2002

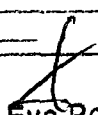
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/09/2002
pagina 53, coluna 01
Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 06/09/02


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação replicados sob nº
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podotski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-390 de 2001 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 a 18 e folha de informação sob nº
14 / 02 / 05 a M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

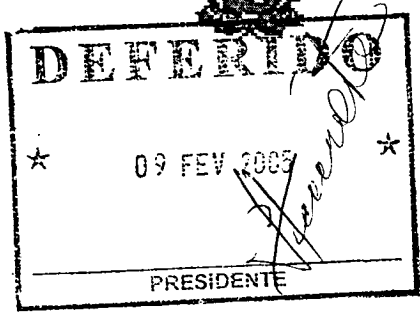
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requiero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

- PL 143/2001
- PL 10/2002
- PL 11/2002
- PL 358/2002
- PL 343/2003
- PL 755/2003
- PL 792/2003
- PL 801/2003
- PL 849/2003
- PL 193/2004
- PL 289/2004
- PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

- PL 115/2001
- PL 172/2001
- PL 173/2001
- PL 243/2001
- PL 244/2001
- PL 252/2001
- PL 256/2001
- PL 330/2001
- PL 389/2001
- PR 49/2001
- PR 50/2001
- PLO 19/2001
- PL 520/2001
- PL 558/2001
- PL 563/2001
- PL 135/2002
- PL 486/2002
- PL 524/2002

10 SET 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 350 de 20 de 01 de 24
nº 350 de 20 de 01 de 24
Maria Aparecida M. G. Nicker
Agente de Apoio Legislativo
RF 1130

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 390 de 2001 fls. 25
atualizada em 30/09/2015 08:00:00.
M. Aparecida M. G. Nickerson
MARIA APARECIDA M. G. NICKERSON
Agente de Apoio Legislativo
RF 110

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 18 de 30 de 09 de 2015 ao proc.
nº 390 de 20 de 01 de 26

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19
Em 05/03/2009
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01 - 390 de 2001

05/01/2009

(a) M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 200.30 16/FEV. 2009

Luiz Carlos Thomaz Córdova
Técnico Administrativo
RF 11060

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
19
Proc. encerrado com
Arquivado em 23.01.2001
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

MAN: 74447
64447



Câmara Municipal de São Paulo

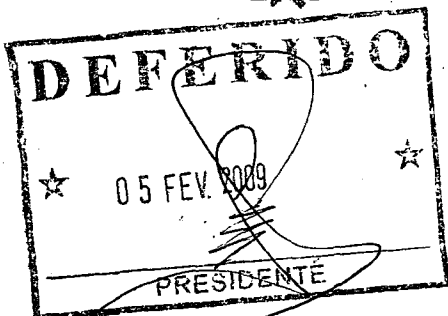
Liderança do PTB

Folha nº 20

Proc. 01-390-1001

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo

RF 11960

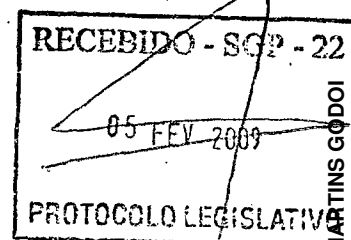
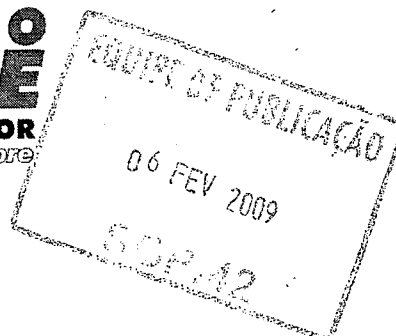


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

5521305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 21 fls. 31
Proc. 01.390 12001
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desampate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercos energizados	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP – recurso
PL 214/2003	ISS -- habitação de interesse social	SGP – recurso
PL 236/2003	ISS – Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Padar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede convênida	Justiça

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 01.370 de 2001 16 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF-11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

16 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/3/09 AS 17:40 hs
POR *[assinatura]*

SALA: AS: h ASS:

Sr(a) *Isis*
25/06/09
[assinatura]
Marcelia Faibo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Sr(a) *Angela Bordin Andreoni*
Efetuada Pesquisa.
SP 25/3/2009.
SEM EFEITO

Pesquisa Efetuada
25/06/09
[assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

[assinatura]
Raimundo Batista

SEM EFEITO
Supervisor

Análise Prévia

31 A 32

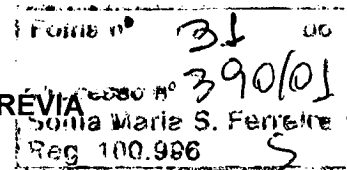
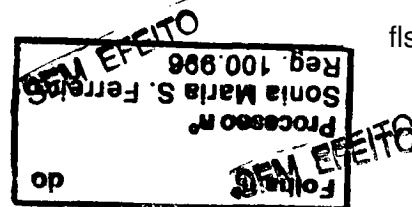
10 02 10

[assinatura]
Júlia M.S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



PL nº 390/01

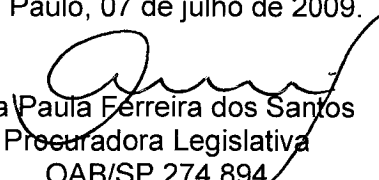
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

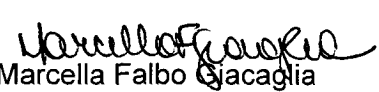
- Projeto de Lei nº 203/07, que institui a Campanha de Prevenção de Acidente Doméstico.

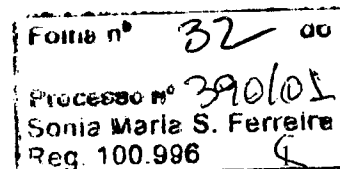
Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 07 de julho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PROJETO DE LEI 01-0203/2007 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Institui a Campanha de Prevenção à Acidentes Domésticos e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção à Acidentes Domésticos, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogos de artifício, medicamentos e outros.

Art. 2º - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, por um mês a cada ano, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas consequências.

Parágrafo Único - A campanha será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas..

Art. 3º - As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, por emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes"